DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6997/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6011/2017
PROTOCOLO	:	1800831
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORD. DE DESPESAS	:	DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ANDERSON CALDEIRÃO TEIXEIRA. ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.
VALOR	:	R$ 134.383,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 053/2017, formalizada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Itaporã*** e ***Anderson Caldeirão Teixeira. ME.***, cujo objeto é o fornecimento futuro e parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as necessidades do Hospital Municipal, com valor contratual no montante de R$ 134.383,30.

Destaca-se que o procedimento licitatório já se encontra julgado regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MCM – 2760/2018 (processo TC/4964/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12971/2018, opinando pela ***regularidade*** da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 2ª PRC – 8066/2019, opinando pela ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 053/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Saúde.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM